

tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, de harmonia com a Portaria n.º 20 349, de 28 de Janeiro do ano em curso.

Ministério do Ultramar, 14 de Julho de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 20 683

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial de 100 000\$ a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral de Cabo Verde, para o corrente ano, destinado a satisfazer os encargos com o prosseguimento da avaliação de prédios rústicos, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 14 de Julho de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 20 684

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com a quantia de 2798\$50 a verba do artigo 12.º «Diversos encargos — Despesas de deslocação, subsídio de viagem e de marcha», do orçamento privativo do Instituto de Medicina Tropical para o corrente ano económico, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes no artigo 26.º «Diversos encargos — Assistência técnica a países africanos», do referido orçamento.

Ministério do Ultramar, 14 de Julho de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 20 685

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, sejam emitidos e postos em circulação, na província de Moçambique, 500 000 selos de franquia postal comemorativos da viagem presidencial àquela província, com as dimensões de 25,5 mm × 29 mm, da taxa de 2\$50, tendo como motivo a cabeça de S. Ex.ª o Presidente da República, contra-almirante Américo Tomás, impresso nas cores preta, azul, amarelo-claro, amarelo-palha, castanha, cinzenta e laca-carminada.

Ministério do Ultramar, 14 de Julho de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para o efeito do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que, por despacho do Secretário de Estado do Comércio, de 6 do corrente, foram fixados os seguintes preços máximos de venda ao público para o queijo de tipo flamengo:

- Com mais de 15 por cento de gordura — 25\$ por quilograma;
- Com mais de 30 por cento de gordura — 28\$ por quilograma;
- Com mais de 45 por cento de gordura — 34\$ por quilograma.

Declara-se, ainda, que consta do mesmo despacho que poderão vir a ser homologados preços diferentes para variedades especiais de queijo de tipo flamengo.

Comissão de Coordenação Económica, 8 de Julho de 1964. — O Presidente, *António Carlos Fezas Vital*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Decreto-Lei n.º 45 815

Para execução de algumas das medidas programadas na revisão do plano financeiro elaborado para a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, torna-se necessário encarar, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 497, de 6 de Agosto de 1962, a intervenção do Fundo Especial de Transportes Terrestres na obtenção dos recursos necessários à melhoria da conjuntura actual e ao prosseguimento da política de reapetrechamento em curso, tendentes a assegurar à empresa concessionária da exploração das linhas férreas condições de vida compatíveis com o lugar que desempenha no plano da economia da Nação.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Fundo Especial de Transportes Terrestres a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo de 209 800 000\$ para ser aplicado, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 497, de 6 de Agosto de 1962, na parte aplicável, ao financiamento da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses.

Art. 2.º O levantamento dos fundos a que se refere a operação de empréstimo referida no artigo anterior poderá ser efectuado, escalonadamente, em fracções e nos prazos a fixar, mediante acordo entre o Fundo Especial de Transportes Terrestres e a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Art. 3.º O Fundo Especial de Transportes Terrestres consignará prioritariamente ao pagamento dos encargos deste empréstimo a parte necessária das receitas do seu orçamento ordinário.

Art. 4.º O Fundo Especial de Transportes Terrestres poderá antecipar a liquidação de todo ou parte do empréstimo.

Art. 5.º Mediante decreto assinado pelos Ministros das Finanças e das Comunicações serão promulgadas as alterações orçamentais necessárias à execução do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1964. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Inocêncio Galvão Teles — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Francisco Pereira Neto de Carvalho.*

Decreto-Lei n.º 45 816

Para execução do programa de financiamento para 1964 do II Plano de Fomento referente à rede de transportes no subsolo de Lisboa, com vista a facilitar o equilíbrio económico do empreendimento, é de promover-se, na conformidade do estabelecido no Decreto-Lei n.º 44 497, de 6 de Agosto de 1962, a intervenção do Fundo Especial de Transportes Terrestres na realização do programado financiamento directo das caixas económicas a Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L., concessionária daquela rede de transportes.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Fundo Especial de Transportes Terrestres a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo de 70 000 000\$ para ser aplicado no financiamento a Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L., nos termos do Decreto-Lei n.º 44 497, de 6 de Agosto de 1962, na parte aplicável.

Art. 2.º O Fundo Especial de Transportes Terrestres consignará prioritariamente ao pagamento dos encargos deste empréstimo a parte necessária das receitas do seu orçamento ordinário.

Art. 3.º O Fundo Especial de Transportes Terrestres poderá antecipar a liquidação de todo ou parte do empréstimo.

Art. 4.º Mediante decreto assinado pelos Ministros das Finanças e das Comunicações serão promulgadas as alterações orçamentais necessárias à execução do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1964. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de*

Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Inocêncio Galvão Teles — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 45 817

No prosseguimento dos seus planos de trabalho para a expansão e modernização da rede de telecomunicações, carece a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones de estabelecer uma instalação radioelétrica transorizonte para ligações a grande distância.

Realizadas as formalidades conducentes à adjudicação do fornecimento dos materiais e realização dos trabalhos de montagem com a intervenção da Comissão de Financiamento da Ponte sobre o Tejo, conclui-se que o encargo se reparte por mais de um ano económico.

Não se verificando, porém, as circunstâncias previstas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41 597, de 24 de Abril de 1958, há que dar cumprimento ao disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones autorizada, nos termos e para os efeitos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957, a celebrar com a firma francesa Compagnie Française Thomson Houston contrato para o fornecimento e montagem do material destinado a uma instalação radioelétrica transorizonte para ligações a grande distância, seus acessórios e peças sobresselentes. O custo do fornecimento é de 23 396 871\$, ressalvadas as variações de cotação de matérias-primas e salários, conforme fórmulas de correcção constantes do contrato.

Art. 2.º Para o pagamento da importância referida no artigo anterior a efectuar ao fornecedor, por intermédio do Banco Seligman & Co., nos termos com este acordados no âmbito de protocolo de 10 de Maio de 1962, não poderá a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, em cada ano económico, despende mais do que as seguintes importâncias: em 1964, 14 038 122\$60; em 1965, 9 358 748\$40, e em 1966, o que restar como saldo das importâncias anteriores.

Estas importâncias serão acrescidas das correspondentes ao agravamento do custo resultante da aplicação das fórmulas de correcção referidas no artigo 1.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1964. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *António Manuel Pinto Barbosa — Carlos Gomes da Silva Ribeiro.*